

## **EDITAL DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 14.823.518/0001-30, com sede na Av. Conselheiro João Gaya, nº 295, Centro, Navegantes/SC, Estado de Santa Catarina, doravante denominado NAVEGANTESPREV, torna público que se encontra aberto o **CADASTRAMENTO** de instituições financeiras e cooperativas de créditos, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para realização de empréstimos consignados a seus servidores, aposentados e pensionistas, atendendo as Legislações Federal e Municipal, em especial a Lei Complementar Municipal 268/2015 que “DISCIPLINA O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES”, regendo a consignação em folha de pagamentos.

### **CADASTRAMENTO**

#### **1. Definições**

I - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

II - consignante: NAVEGANTESPREV; e

III - consignado: servidores, aposentados e pensionistas do NAVEGANTESPREV, que autorizem o desconto de consignação em folha de pagamento.

#### **2. Entidades consignatárias**

Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

I – Sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

II – Instituições Financeiras Públicas e Privadas;

#### **3. Procedimentos para o cadastro**

I - O pedido de cadastramento deverá ser apresentado ao Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, conforme modelo anexo.

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

II - O referido pedido deverá ser apresentado ao Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, juntamente com os documentos especificados no item 4, por via eletrônica, ao email **cadastro.navegantesprev@gmail.com**, para efeito de análise pelo setor competente.

III - O conteúdo dos documentos será analisado pelo setor competente do NAVEGANTESPREV, o qual emitirá a relação das entidades cadastradas que atenderem a todos os pré-requisitos de documentação conforme o item 4.

#### **4. Documentação necessária**

Os documentos abaixo relacionados deverão obedecer ao disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal 268/2015 acompanhar o pedido de cadastramento, com a apresentação de certidões obtidas pela Internet ou de cópias autenticadas, exceto dos firmados pelos interessados:

4.1) Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, da ata de posse da Diretoria, do alvará de funcionamento e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

4.2) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

4.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

4.4) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

4.5) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.6) Documentos que demonstrem escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;

4.7) Para as entidades referidas no inciso III e IV previstas no art. 4º da Lei Complementar 268/2015, deve-se estar comprovada autorização para funcionamento há pelo menos dois anos;

4.8) Para as entidades referidas nos incisos VI (prestação referente a **empréstimo** concedido por **cooperativas de crédito** constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados) e IX (prestação referente a **empréstimo, crédito rotativo ou financiamento**, concedidos por **entidades bancárias**, ou congêneres) do art. 4º da Lei Complementar 268/2015, deve-se **comprovar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil**.

4.9) No caso de **instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito ou congêneres**, além dos documentos especificados no § 1º do art. 6º da Lei Complementar 268/2015, deverão **comprovar que possuem agência, sucursal ou correspondente bancário estabelecido no Município de Navegantes ou na cidade vizinha de Itajaí**, apresentando **cópia do contrato de mandato**, se representante legal de agência ou sucursal, ou **contrato de prestação de serviços**, se correspondente bancário;

A entidade consignatária será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando a entidade que prestará os serviços contratados, se em conformidade com a documentação exigida.

As consignatárias deverão comprovar periodicamente a manutenção do atendimento das condições exigidas neste edital e na Lei Complementar 268/2015, por intermédio do recadastramento anual, bem como apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados para divulgação.

## **5. REGRAS DE CONSIGNAÇÃO**

### **5.1 Margem consignável**

A margem consignável corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do resultado encontrado pela subtração das consignações compulsórias da remuneração bruta dos servidores, aposentados e pensionistas do NAVEGANTESPREV, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal 268/2015.

### **5.2 Descontos prioritários**

Entre as consignações facultativas deve-se observar a ordem de prioridade determinada pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal 268/2015, alterado pela Lei Complementar 411/2023, conforme segue:

I - contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Município, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

II - co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;

III - descontos relativos contribuição em favor de fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

IV - ressarcimento de despesas ou pagamento de serviços prestados por associações constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros;

V - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VI - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

VII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

VIII - quantias devidas referentes à operações realizadas através de cartão de crédito consignado fornecido por instituições financeiras, bancos públicos e privados, cooperativas de crédito, devendo essas, estarem autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e, instituições de meios de pagamento e administradoras de cartão de crédito.

IX - prestação referente a empréstimo, crédito rotativo ou financiamento, concedidos por entidades bancárias, ou congêneres.

X - amortização de prestações devidas em função de operações de financiamento de bens e serviços, e saques emergenciais, contraídos através de cartão consignado de benefício (Redação dada pela Lei Complementar nº 411/2023)

## **6. OPERACIONALIZAÇÃO**

### **6.1 Obrigações da Consignatária**

I - As Instituições deverão aderir ao Sistema Eletrônico de Consignações: sistema utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

II - Fornecer ao responsável pelo gestão do Sistema Eletrônico de Consignações o arquivo ou extrato contendo a identificação de cada contrato de empréstimo com o nome do segurado/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de segurados/devedores, de acordo com as informações e solicitações do Sistema Eletrônico de Consignações.

IV - Firmar contrato com a empresa responsável pela gestão do Sistema Eletrônico de Consignações.

V - A divulgação dos serviços da consignatária é de sua exclusiva responsabilidade, a qual deve ser conduzida de forma autônoma e independente, sem qualquer envolvimento ou auxílio da consignante, ficando vedada, inclusive, a utilização das estruturas físicas e das plataformas digitais desta. Em vista disso, será respeitado o princípio da impessoalidade da Administração Pública e o princípio da gestão fiscal responsável, conforme preconizado no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00.

## **6.2 Obrigações do NAVEGANTESPREV**

I - Fornecer ao segurado proponente ao crédito, documento, endereçado à consignatária, com a determinação da margem consignada, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados, bem como, a certificação dos valores já comprometidos com consignados de mesma natureza.

II - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária.

III - Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, a margem calculada através do sistema averbador de consignações.

IV - Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do Instituto.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - As consignatárias serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

II - O NAVEGANTESPREV será isento de qualquer custo contratual resultantes dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, assessoramento técnico e atuarial de produtos securitários, ou de qualquer natureza.

III - Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da

irregularidade, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 268/2015.

IV - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do NAVEGANTESPREV, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

V - O Consignado exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, que poderá ser cobrado pelos meios legais, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 268/2015.

VI - A entidade financeira que obtiver aprovação de seu cadastramento, observados os critérios estabelecidos no item 4, firmará, automaticamente, adesão aos termos do convênio para operacionalização dos empréstimos consignados em folha de pagamento (Anexo II).

VII - O pedido de cadastramento de consignatária implica pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste edital, bem como do disposto na Lei Complementar Municipal 268/2015 e suas alterações.

VIII - O NAVEGANTESPREV poderá suspender temporariamente a consignatária nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Complementar 268/2015, ou descredenciá-la nos termos do art. 17 da referida lei, ou ainda quando desrespeitarem as disposições contidas neste edital ou no termo de convênio firmado após o cadastramento.

IX - A suspensão temporária ou descredenciamento implica no bloqueio do repasse dos valores descontados da folha de pagamento dos empregados às consignatárias, referente aos empréstimos consignados.

**Navegantes-SC, 20 de agosto de 2024.**

**Igor Fretta Nogueira de Lima**

**Diretor Presidente do NAVEGANTESPREV**

## ANEXO I – Formulário

# FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS

O presente Convênio obedece às regras na Lei Municipal nº 268, de 23/11/2015. Por gentileza, preencha este formulário com atenção fornecendo todas as informações necessárias para o credenciamento dos seus serviços de empréstimo consignado.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO	
(Informações que serão usadas posteriormente também pela Consignet)	
Nome completo:	
Telefone Fixo:	
Telefone Celular:	
E-mail:	

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
Para realizarmos a análise da solicitação de credenciamento, peço a gentileza que nos encaminhe via e-mail (junto a este formulário preenchido) os seguintes documentos, <b>em pdf, numerados e renomeados</b> como abaixo:
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;</li><li>2. Cópia da ata de posse da Diretoria;</li><li>3. Cópia do alvará de funcionamento;</li><li>4. Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);</li><li>5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;</li><li>6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;</li><li>7. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;</li><li>8. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;</li><li>9. Documentos que demonstrem escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;</li><li>10. Comprovar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (conforme o caso).</li><li>11. Comprovante de agência, sucursal ou correspondente bancário - em Navegantes ou Itajaí, (com cópia do contrato de mandato ou de prestação de serviços, conforme o caso).</li><li>12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento sugerido, mas não obrigatório);</li><li>13. Outros documentos (opcionais).</li></ol>

DADOS DA CONSIGNATÁRIA	
(Informações que serão usadas posteriormente pela Consignet)	
Nome:	
CNPJ:	
Responsável:	
Telefone:	

DADOS DO USUÁRIO MASTER	
(Informações que serão usadas posteriormente pela Consignet)	
Nome:	
CPF:	
Telefone	
E-mail:	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
QUAIS PRODUTO OU SERVIÇO OFERTADO?
(Marque apenas as opções ofertadas)

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

<input type="checkbox"/> Empréstimo
<input type="checkbox"/> Cartão Benefício
<input type="checkbox"/> Cartão De Crédito
<b>Se for cartão, como funciona?</b>
Obs: via de regra, conseguimos criar apenas uma rubrica por produto. Para o cartão benefício, ele pode ser configurado como um cartão de crédito (informando mensalmente os valores de compras e saques) ou como um empréstimo (reservando a margem e descontando um valor fixo mensalmente do servidor).
Marque a opção abaixo:
<input type="checkbox"/> Informe mensal do valor gasto
<input type="checkbox"/> Desconto do valor integral da margem reservada
<b>Informe um contato de suporte ao cliente:</b>
(para nossos servidores tirarem dúvidas sobre seus serviços posteriormente)
Contato(s):

<b>DADOS PARA PREENCHIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO</b>	
Nome da instituição:	
CNPJ:	
Endereço completo da sede:	
Nome do Representante:	
Nacionalidade:	
Estado civil:	
RG:	
CPF:	
Dados Bancários de Titularidade da Convenente	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
<b>DADOS PARA COLETA DE ASSINATURAS</b>	
(Esses dados serão utilizados para adicionar os assinantes em nossa plataforma de coleta de assinaturas eletrônicas)	
<b>Representante</b>	
(responsável pela assinatura do convênio)	
Nome completo:	
CPF:	
E-mail:	
<b>Testemunha</b>	
Nome completo:	
CPF:	
E-mail:	
<b>ACEITE DO TERMO DE CONVÊNIO</b>	
Obs: a discordância da Minuta Padrão cancelará esta solicitação de credenciamento.	
<input type="checkbox"/> Li e concordo com os Termos da Minuta Padrão	
<input type="checkbox"/> Li e discordo dos Termos da Minuta Padrão	

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



ANEXO II – Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS Nº XXX/2024

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS  
CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO  
CONSIGNADO E CARTÃO BENEFÍCIO A  
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E  
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, COM DESCONTO  
EM FOLHA DE PAGAMENTO FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX no município de XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo seu representante XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador do RG XXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX infra-assinado, denominada de **CONVENENTE**;
- (ii) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, CNPJ nº 14.823.518/0001-30, com sede na Avenida Conselheiro João Gaya, nº 295 - Centro, NAVEGANTES – SC, 88370-114, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Igor Fretta Nogueira de Lima, portador do CPF nº XXX.436.369-XX, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimo consignado / cartão de crédito consignado / cartão benefício com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio obedece as regras na Lei Municipal Complementar nº 268, de 23/11/2015, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 302/2016 e Lei Municipal Complementar nº 411/2023; na Lei Municipal nº 3.532, de 22/04/2021, bem como no Prejulgado nº 1227, do TCE/SC.

**Parágrafo único:** as partes, observarão estritamente o disposto na legislação citada no caput, não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a concessão de crédito consignado em condição diversa do estabelecido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** CONVENENTE concederá, se solicitado, crédito/benefício aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

obedecidas as normas e políticas internas da CONVENENTE.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito/benefício pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da CONVENENTE, reservando-se a mesma o direito de não conceder empréstimo consignado / cartão de crédito consignado / cartão benefício a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo:** O limite de crédito a ser disponibilizado ao servidor, observará o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 268/2015, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 411/2023.

**Parágrafo Terceiro:** As operações de empréstimo poderão ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela CONVENENTE, quando a CONVENENTE for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a CONVENENTE não for responsável pelo processamento e crédito. A CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, até o 10º (decimo) dia útil, dos valores consignados de empréstimo / cartão de crédito e cartão benefício à CONVENENTE, mediante crédito no Banco xxxxxx (xxx), Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxx-x, de titularidade da CONVENENTE, via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela CONVENENTE À CONVENIADA.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o servidor público. A CONVENENTE informará à CONVENIADA o valor das parcelas, incluindo variações de encargos, quando aplicável. Para aquisição de bens e serviços, à vista ou financiados, e saques emergenciais por meio de cartão consignado, deverá ser observado o disposto no o §4º do artigo 8º da Lei Municipal Complementar 268/2015.

**Parágrafo Quinto:** As operações de empréstimo serão negociados com prazo máximo de 120 (cento e vinte) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Sexto:** As operações de empréstimo consignado / cartão de crédito consignado / cartão benefício somente serão efetuados após a respectiva autorização à CONVENENTE (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela CONVENENTE.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável viabilizar o acesso do servidor ao sistema averbador de consignações para que este solicite a autorização formal de empréstimo consignado / cartão de crédito consignado / cartão benefício referente a cada operação.

**Parágrafo Oitavo:** A CONVENIADA não assume a responsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário, conforme art. 14, da Lei Municipal nº 268/2015, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Nono:** O empregado/servidor exonerado, demitido ou dispensado continuará obrigado ao pagamento integral do crédito contraído por intermédio de empréstimo consignado / cartão de crédito consignado / cartão benefício, que poderá ser cobrado pelos meios legais cabíveis, não implicando a corresponsabilidade da CONVENIADA.

**Parágrafo Décimo:** É de responsabilidade da CONVENENTE restaurar a consignação em folha do empregado/servidor readmitido ou renomeado para qualquer outro cargo, função ou emprego. A margem calculada neste novo cargo, função ou emprego será disponibilizada pela CONVENIADA através do sistema averbador de consignações.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela CONVENENTE, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

**Parágrafo Décimo Segundo:** No caso do parágrafo anterior, é de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada pela CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Neste ato, a CONVENENTE declara estar regular com todos os requisitos e documentos dispostos na Lei Municipal Complementar nº 268/2015, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Dos documentos

- a) Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado, da ata de posse da Diretoria, do alvará de funcionamento e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- e) No caso de instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito ou congêneres, além dos documentos especificados anteriormente, deverão comprovar que possuem agência, sucursal ou correspondente bancário estabelecido no Município de Navegantes ou na cidade vizinha de Itajaí, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal de agência ou sucursal, ou contrato de prestação de serviços, se correspondente bancário;

**Parágrafo Segundo:**

- a) De todas as entidades:
  - a.a) Devem estar regularmente constituídas;
  - a.b) Possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e
  - a.c) Possuir regularidade fiscal comprovada;
  - a.d) Que as vantagens e benefícios sejam oferecidos indistintamente a todos os servidores públicos municipais;

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

b) Das entidades que oferecem descontos em contribuições para fundações que prestam serviços a servidores públicos, ou associações formadas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, que tenham como objetivo representar ou prestar serviços a seus membros, bem como reembolsar despesas ou pagar por serviços prestados por essas associações:

b.a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos.

c) Das entidades referente a prestação de empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor, quantias devidas a operadoras de cartões de crédito e, empréstimo, crédito rotativo ou financiamento, concedidos por entidades bancárias, ou congêneres:

c.a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e

c.b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de impossibilidade de desconto em folha do servidor, a CONVENIADA disponibilizará mensalmente a relação dos motivos de não desconto, inclusive nos casos de exoneração, através do sistema averbador consignações.

**Parágrafo único.** Aos casos de aposentadoria do servidor, deverá o ente responsável pelos pagamentos da aposentadoria manter os descontos na forma contratada pela CONVENIADA, devendo esta se responsabilizar por instruir o responsável pelos pagamentos a forma e demais regras de repasse dos valores à CONVENENTE, informando à CONVENENTE eventual impossibilidade de manutenção dos descontos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da CONVENENTE, ser rescindido imediatamente, ficando à CONVENENTE a possibilidade de cobrar os créditos pendentes por meios legais cabíveis, de acordo com o 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 168/2015.

**Parágrafo segundo:** A CONVENENTE e a CONVENIADA poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, desde que comuniquem com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. A rescisão não exime as partes de cumprirem suas obrigações em relação às operações já firmadas, garantindo atendimento para as situações pendentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** É autorizado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento, desde que consentido previamente pelo servidor e devidamente informado.

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

**Parágrafo primeiro.** É facultado ao CONVENENTE solicitar à CONVENIADA que disponibilize as informações referentes aos custos mencionados nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do CONVENENTE, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo terceiro.** A CONVENENTE não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica facultado à CONVENENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimo consignado / cartão de crédito consignado / cartão benefício aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da CONVENENTE ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar as operações já autorizadas e em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As informações obtidas por ambas as partes em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as “Informações Confidenciais”).

**Parágrafo Primeiro:** Obrigam-se por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido.

**Parágrafo Segundo:** As partes declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

**Parágrafo Terceiro:** As partes obrigam-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

**Parágrafo Quarto:** Se a CONVENIADA, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a CONVENENTE, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) a

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

CONVENIADA permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quinto:** As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da CONVENIADA antes de fornecido pela CONVENENTE; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da CONVENIADA; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da CONVENENTE; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao fornecimento pela CONVENENTE.

**Parágrafo Sexto:** Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

**Parágrafo Sétimo:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA NONA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se obrigam a:

- a) Possuir políticas de privacidade e de tratamento de dados da CONVENENTE/CONVENIADA e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a CONVENENTE/CONVENIADA, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Caso ocorra um incidente de privacidade envolvendo a prestação de serviços, desde que compartilhados os dados pessoais com a outra parte, notificar a CONVENENTE/CONVENIADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter

"Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!" (Lei nº 2781/2013)

ciência do fato, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a CONVENIENTE/CONVENIADA;
- g) Obter a anuência prévia da CONVENIENTE/CONVENIADA, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA/CONVENIENTE no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- h) As partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, as decisões sobre as finalidades de tratamentos de dados pessoais competirão a cada Parte de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins estabelecidos, obrigam-se as Partes a tratar os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato para finalidades legítimas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

**Parágrafo Primeiro:** As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

**Parágrafo Segundo:** As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

**Parágrafo Quarto:** Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

**Parágrafo Quinto:** As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

**Parágrafo Sexto:** A CONVENIADA/CONVENIENTE autoriza desde já que a CONVENIENTE/CONVENIADA, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**Parágrafo Sétimo:** As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

- a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



- c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

**Parágrafo Primeiro:** Para tanto, as partes deverão:

- a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a CONVENIENTE/CONVENIENTE e/ou suas Afiliadas;
- c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da CONVENIENTE/CONVENIENTE e/ou suas Afiliadas;
- d) comunicar imediatamente à CONVENIENTE/CONVENIENTE, qualquer situação envolvendo a CONVENIENTE/CONVENIENTE, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- e) comunicar imediatamente à CONVENIENTE/CONVENIENTE da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

**Parágrafo Segundo:** A CONVENIENTE/CONVENIENTE declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a CONVENIENTE e/ou suas Afiliadas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIENTE/CONVENIENTE declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a CONVENIENTE/CONVENIENTE declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela CONVENIENTE/CONVENIENTE, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

**Parágrafo Quarto:** A CONVENIENTE/CONVENIENTE autoriza desde já que o CONVENIENTE/CONVENIENTE, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIENTE/CONVENIENTE declara ainda

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONVENIENTE declara ciência de que a divulgação de seus serviços é de sua exclusiva responsabilidade, a qual deve ser conduzida de forma autônoma e independente, sem qualquer envolvimento ou auxílio da CONVENIADA, ficando vedada, inclusive, a utilização das estruturas físicas e das plataformas digitais desta. Em vista disso, será respeitado o princípio da impessoalidade da Administração Pública e o princípio da gestão fiscal responsável, conforme preconizado no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Navegantes - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio

Navegantes, xxx de xxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Igor Fretta Nogueira de Lima**  
Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX